



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.024/2015.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **GN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.290.783/0001-98, com sede na Rua Dona Justina, nº 21, na cidade de Triunfo/RS, CEP. 95.840-000, por seu representante legal, através de Procuração, **Sr. JOSUÉ ROSA DE ARAÚJO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, Técnico em Logística, residente e domiciliado na Rua Purús nº 236, Igara, na cidade de Canoas/RS, portador da C.I. nº 3082379235, inscrito no CPF/MF sob o nº 817.448.110-91, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2015**, a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: É objeto deste contrato a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, COZINHA, COPA E LAVANDERIA** para o Hospital Municipal Santo Antônio de acordo com a solicitação contida no memorando nº 017/2015 e no pedido nº 2015/091 da Secretaria Municipal da Saúde, bem como no memorando nº 064/2015 do Departamento de Compras e Licitações e informação nº 023/2015 da Procuradoria Geral do Município, anexos ao processo e com as especificações constantes nos Projetos Básicos e anexos – Termo de Referência, partes integrante do processo licitatório, fls. 06 a 16.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

a) Os materiais de limpeza serão fornecidos pela Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal da Saúde e fica expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento ou material da **CONTRATANTE**, que não se enquadre na realização dos serviços objeto deste certame.

b) Os serviços serão realizados de segunda feira a segunda feira nos horários das 7h às 13h e das 13h às 19h e das 18h as 24h, para os serviços de cozinha, auxiliar de cozinha e copa, das 7h às 19h, para os serviços de Limpeza e Lavanderia.

c) A contratada deverá fornecer os equipamentos de segurança, uniformes e mão-de-obra necessária para a realização dos serviços,

d) A empresa vencedora ficará responsável pela locomoção de funcionários e equipamentos até o local de execução do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da execução dos serviços

Os serviços deverão ser executados conforme os projetos básicos constantes no processo licitatório para cada modalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do pagamento e da Forma de pagamento:

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@prnsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

O valor total do contrato corresponde a **R\$ 201.944,43 (duzentos e um mil novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos)**, sendo o valor mensal de **R\$ 67.314,81 (sessenta e sete mil trezentos e catorze reais e oitenta e um centavos)**.

a) O pagamento será efetuado mensalmente, em até o 10º (décimo) dia útil, conforme vistorias regulares realizadas pelas fiscais **Sra. JUSSARA FAGUNDES CARDOSO e INÊS TERESINHA VIANA DOS SANTOS**, para quitação de cada parcela. A contratada devará apresentar os documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá, ainda constar na Nota Fiscal, o numero da Licitação e o numero da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

b) **A CONTRATANTE** não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA**, comprove documentalmente, a concessão de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), bem como apresente a Certidão de Regularidade do FGTS, a CND da Receita Federal e das Contribuições Sociais e o relatório SEFIP do mês da cobrança acompanhado do comprovante do respectivo pagamento.

c) O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

d) Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma correspondente a Tributos ou outros de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUARTA – Da vigência do contrato:

O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período a critério da contratante.

A **CONTRATADA**, ao ser convocada para assinatura do Contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando apresentará a relação dos empregados que trabalharão para a execução do objeto contratual, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do Contrato, sob pena de decair o direito a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07– SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ORÇAMENTÁRIA: 01– FMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0129 – ATENÇÃO A SAÚDE EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO: 2197 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA(545)

RUBRICA: 33903978000000 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

6.1) O pagamento, conforme o determinado na Cláusula Terceira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

6.2) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito através das Servidoras desta municipalidade **JUSSARA FAGUNDES CARDOSO e INÊS TERESINHA VIANA DOS SANTOS.**

6.3) Fiscalizar se a **CONTRATADA** está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, o que se dará através de servidor designado pelo Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade da CONTRATADA:

a) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

b) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

c) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

d) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

e) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

g) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

h) o) Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bem andamento dos trabalhos.

i) Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, proveniente dos serviços, objetos desta licitação.

j) Tomar todas as providencias relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.

k) Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.

l) Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do **CONTRATANTE**.

m) Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Fiscais do contrato, indicados pelo Município

n) Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução dos serviços decorrentes deste contrato.

o) Cumprir e fazer cumprir, todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

p) Refazer as suas expensas, quando os serviços forem executados em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

desobediência as determinações da fiscalização e das Normas Técnicas vigentes (sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**).

q) comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução do objeto contratual, e alterações das obrigações de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA OITAVA - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) As penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "i" da Cláusula oitava, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

CLÁUSULA NONA - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o **CONTRATANTE** pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará ao **CONTRATADO** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardada o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2015** e a proposta da **CONTRATADA**, constante no mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

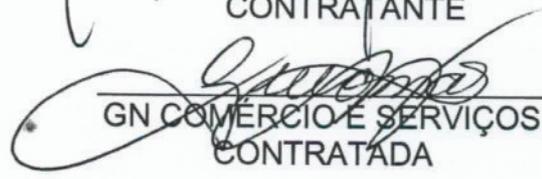
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 27 de fevereiro de 2015.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

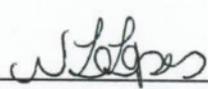


GN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

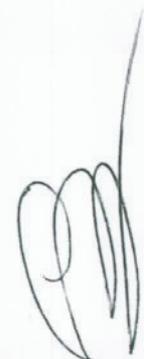


Nome
CPF

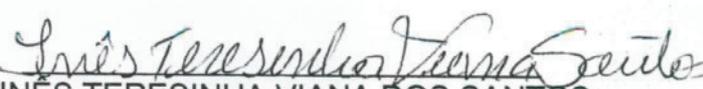


Nome
CPF

Responsáveis pela fiscalização:



JUSSARA FAGUNDES CARDOSO
CPF:



INÊS TERESINHA VIANA DOS SANTOS
CPF: 61212482034



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.024/2015.

Por este instrumento fica alterado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **GN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.290.783/0001-98, com sede na Rua Dona Justina, n.º 21, na cidade de Triunfo/RS, CEP. 95.840-000, por seu representante legal, através de Procuração, **Sr. JOSUÉ ROSA DE ARAÚJO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, Técnico em Logística, residente e domiciliado na Rua Purús n.º 236, Igara, na cidade de Canoas/RS, portador da C.I. n.º 3082379235, inscrito no CPF/MF sob o n.º 817.448.110-91, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2015**, a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

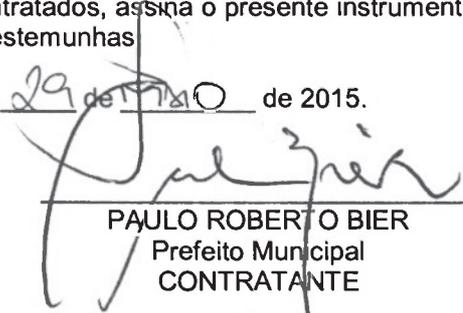
CLÁUSULA PRIMEIRA – Da vigência do contrato:

O prazo de vigência do contrato originário constante na Cláusula Quarta passa a ser de 07/01/2015 á 07/04/2015, conforme solicitação e justificativas constantes no memorando 370/2015 da SEMSA – Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas

Santo Antônio da Patrulha, 29 de Maio de 2015.

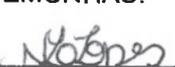


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



GN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

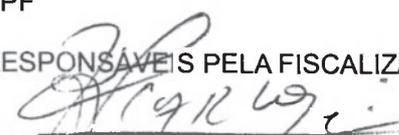


Nome
CPF

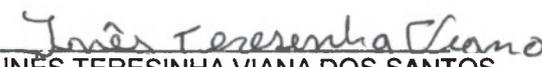


Nome
CPF

RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:



JUSSARA FAGUNDES CARDOSO
CPF 547746240/04



INÊS TERESINHA VIANA DOS SANTOS
CPF: 612.124.820/34



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.024/2015.

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **GN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.290.783/0001-98, com sede na Rua Dona Justina, nº 21, na cidade de Triunfo/RS, CEP. 95.840-000, por seu representante legal, através de Procuração, **Sr. JOSUÉ ROSA DE ARAÚJO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, Técnico em Logística, residente e domiciliado na Rua Purús nº 236, Igara, na cidade de Canoas/RS, portador da C.I. nº 3082379235, inscrito no CPF/MF sob o nº 817.448.110-91, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2015**, a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de vigência constante na Cláusula Primeira da primeira alteração do contrato originário fica prorrogado por mais 1 (um) mês e 13 (treze) dias, a contar de 08/04/2015, conforme solicitação feita através do memorando nº 387/2015 – SEMAD e memorando nº 552/2015 SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – As despesas decorrentes do presente aditivo serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, CULTURA E DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302- ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0129 – ATENÇÃO A SAÚDE EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO: 2197 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (545)

RUBRICA: 33903978000000 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, CULTURA E DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302- ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0129 – ATENÇÃO A SAÚDE EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO: 2254 – REPASSE ESTADUAL DE REC. P/ MANUTENÇÃO HOSPITALAR PORT.

151/15

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (923)

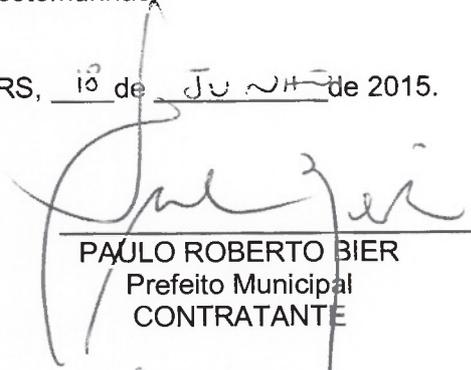
RUBRICA: 33903978000000 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas,

Santo Antônio da Patrulha - RS, 18 de Junho de 2015.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

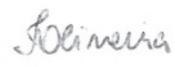


GN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

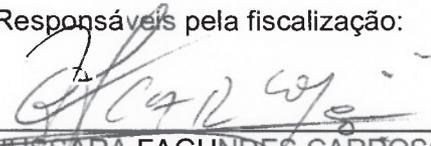


Nome
CPF

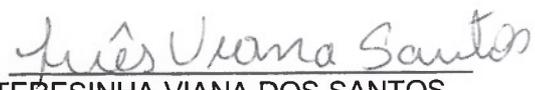


Nome
CPF

Responsáveis pela fiscalização:



JUSSARA FAGUNDES CARDOSO
CPF: 547746240/04



INES TERESINHA VIANA DOS SANTOS
CPF: